

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que institui o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (NADI) no município de São João da Boa Vista/SP.

REQUERIMENTO Nº 376/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

"Institui o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (NADI) no município de São João da Boa Vista/SP."

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (NADI), com a finalidade de promover o diagnóstico, tratamento, acompanhamento terapêutico e apoio psicossocial a crianças portadoras de transtornos do neurodesenvolvimento e suas famílias.

Art. 2º. O NADI será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e contará com uma equipe multiprofissional composta por:

I – uma psicóloga avaliadora (analista comportamental), responsável pela avaliação, aplicação dos instrumentos para detecção dos transtornos e elaboração do plano de ação, além de supervisionar os terapeutas;

II – psicólogos terapeutas para atuarem como aplicadores da metodologia ABA;

III – uma terapeuta ocupacional;

IV – uma fonoaudióloga;

OFICIE-SE

26/05/25

por delegado
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

V – um médico (neuropediatra ou especialista em desenvolvimento infantil), responsável pelo diagnóstico médico, prescrição de medicamentos, se necessário, e interface com outros especialistas;

VI – ao menos três funcionários administrativos, sendo dois para realizarem os agendamentos e recepção, e um para cuidar da parte de suprimentos (brinquedos, testes, remanejamento de horários, etc.);

§1º. A equipe multiprofissional atuará de forma integrada, realizando reuniões periódicas para discussão dos casos, elaboração e acompanhamento dos planos de intervenção individualizados.

§2º. O fluxo de atendimento incluirá o acolhimento inicial, a avaliação diagnóstica pela psicóloga avaliadora e pelo médico, a elaboração do plano de ação multidisciplinar e o acolhimento terapêutico específico por cada profissional, conforme as necessidades da criança e de sua família.

Art. 3º. São objetivos do NADI:

I – realizar diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento;

II – oferecer atendimento terapêutico individual e em grupo;

III – promover a inclusão escolar e social das crianças atendidas;

IV – prestar orientação e apoio às famílias;

V – desenvolver programas de capacitação para profissionais da educação e saúde;

VI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a rede de apoio;

VII – o Poder Executivo Municipal providenciará um espaço físico adequado para o funcionamento do NADI, preferencialmente em local cedido pela Prefeitura Municipal;

VIII – definir e monitorar indicadores de qualidade e efetividade dos serviços prestados pelo NADI;

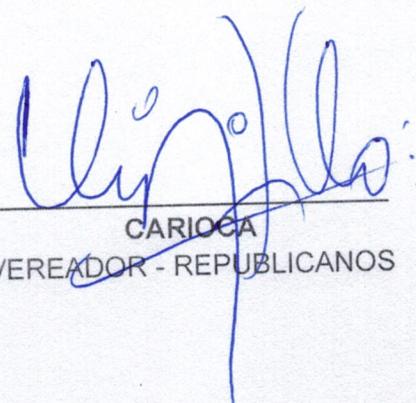
Art. 4º. O atendimento será realizado de forma gratuita e prioritariamente para crianças residentes no município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º. O acesso aos serviços do NADI, se dará por meio de encaminhamento das unidades de saúde, das instituições de ensino e por demanda espontânea das famílias residentes em São João da Boa Vista.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Carioca
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

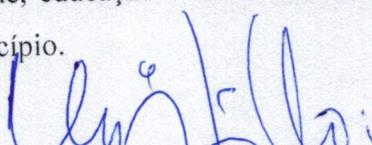
O Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento são condições que afetam significativamente o desenvolvimento e a qualidade de vida das crianças e suas famílias. A criação deste Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil (NADI) visa oferecer um atendimento especializado, integrado e humanizado, promovendo a inclusão e o bem-estar dessas crianças.

Diversos municípios já implementaram iniciativas semelhantes, como o projeto de lei nº 11.075/23, de autoria do vereador William Maksoud, que cria a Sala de Integração Sensorial para pessoas neurodiversas em Campo Grande/MS (camara.ms.gov.br), e o projeto de lei nº 0009/2025, da vereadora Dircelene Dittrich Pinto, que autoriza a implementação do Programa Municipal de Hidroginástica Adaptada para crianças com TEA e TDAH em Mafra/SC (camaramafra.sc.gov.br).

A presente proposta está alinhada com a legislação federal e estadual que assegura os direitos das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e outras normativas correlatas, que preconizam a necessidade de serviços especializados e integrados para essa população.

A implementação deste NADI demandará recursos financeiros para a manutenção da equipe, aquisição de materiais e adequação do espaço físico. Nesse sentido, estudos de impacto financeiro serão realizados para garantir a sustentabilidade do projeto, buscando alocação de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementações.

A criação deste NADI é uma resposta às demandas da comunidade e uma contribuição significativa para a promoção da saúde, educação e inclusão social das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento em nosso município.



CARIÓCA
VEREADOR - REPUBLICANOS